



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NOTAS TAQUIGRÁFICAS¹²

¹ Notas Taquigráficas produzidas pela Coordenadoria de Taquigrafia do Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitação. Os trechos não audíveis estão marcados no texto pelo símbolo (...).

² Texto não revisado pelos oradores.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ABERTURA



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MESTRE DE CERIMÔNIAS

Bom dia a todos.

Damos início, neste momento, ao seminário “O Novo Código de Processo Civil e os Recursos no Superior Tribunal de Justiça”, evento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça com coordenação científica do Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Para integrar a Mesa Diretora, convidamos a Excelentíssima Ministra Laurita Vaz, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça; a Excelentíssima Senhora Ministra Nancy Andrichi, Corregedora Nacional de Justiça; e o Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Especial de Recursos Repetitivos desta Corte.

Fará uso da palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

LAURITA VAZ

*Ministra Vice-Presidente do Superior Tribunal de
Justiça*

Cumprimento, inicialmente, todos os presentes, as autoridades da Mesa, a Sra. Ministra Nancy Andrichi,



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que nos brindará com a primeira palestra deste seminário; o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Coordenador Científico deste seminário; os palestrantes, Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, Dr. José Roberto dos Santos Bedaque, Dr. Cássio Scarpinella Bueno, Dr. Humberto Theodoro Júnior, Dr. Luiz Guilherme Marinoni, Dr. Luiz Rodrigues Wambier e Dr. Daniel Mitidiero.

Cumprimento, também, os Ministros desta Casa, Ministro Marco Aurélio Buzzi, Ministro Sérgio Luiz Kukina, Ministro Og Fernandes, Ministro Paulo Dias de Moura e Ministro Gurgel de Faria.

Cumprimento, ainda, as demais autoridades presentes, os servidores desta Casa, que lotam este plenário, as senhores e os senhores.

Sempre que uma lei nova traz mudanças profundas e importantes, como é o caso do advento do novo Código de Processo Civil, há o momento primeiro de apreensão com a novidade no mundo jurídico. Várias são as dúvidas e os receios que só o tempo e muito estudo conseguem dissipar. Quanto maior a mudança, maior a necessidade de debates, como o que hoje será realizado nesta Corte, de modo a horizontalizar, uniformizar o conhecimento, amenizando as dificuldades de transição.

Assim, desde logo, quero, em meu nome e em nome da Presidência desta Casa, homenagear o Sr.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino pela oportuna iniciativa da realização deste seminário para o profícuo debate nesta Corte. Rendo minhas homenagens aos ilustres palestrantes que irão nos presentear com suas palavras de sabedoria, iluminando o caminho que descortina a presente entrada em vigor do novo Código de Processo Civil.

Agradeço, ainda, a todos os presentes pelo interesse, mormente os servidores desta Casa, desejando a todos que aproveitem bem esta rica oportunidade.

Enfim, para não perdermos mais tempo, declaro abertos os presentes trabalhos e passo a presidência da Mesa ao Colega Paulo de Tarso Sanseverino.

Peço licença para me retirar porque tenho inúmeras atividades nesta manhã, na Presidência desta Corte.

Muito obrigada.

MESTRE DE CERIMÔNIAS

Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Bom dia a todos.

Antes de passar a palavra para a Sra. Ministra Nancy Andrighi, gostaria de fazer uma saudação muito especial aos nossos Colegas do Superior Tribunal de Justiça aqui presentes, Ministros Og Fernandes, Marco Aurélio Buzzi, Paulo Moura, Gurgel de Faria, Eliana Calmon, Raul Araújo, Sérgio Kukina; uma saudação muito especial à Sra. Ministra Laurita Vaz, que abriu este evento em substituição eventual do Sr. Ministro Francisco Falcão, que deu todo o apoio para a realização deste seminário e apenas não está presente porque já tinha compromisso agendado em Recife, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Sua Excelência pediu que transmitisse a todos sua saudação e seu desejo de sucesso deste evento; uma saudação também muito especial a todos os palestrantes aqui presentes, agradeço por terem aceito o convite; uma saudação muito especial a todos os servidores do Poder Judiciário, do Superior Tribunal de Justiça.

A iniciativa da realização deste evento foi da comissão do Nurer. Começamos a discutir o novo CPC em face das nossas atividades e concluímos que as mudanças eram profundas em relação aos recursos nos



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunais Superiores, em particular no Superior Tribunal de Justiça. Observamos que, antes de qualquer iniciativa para a discussão de como iria acontecer, o importante seria realizar um seminário envolvendo nossos grandes processualistas que trabalharam na elaboração deste Código. Assim, resolvemos realizar este seminário.

Na organização, quando pensamos no público alvo, abrimos as inscrições primeiro para os servidores do STJ. Ao serem abertas as inscrições, em uma hora, os 500 lugares deste lindo auditório já estavam completamente ocupados. Precisamos colocar um telão para permitir que mais servidores pudessem assistir a esse importante evento. Estão todos de parabéns. Tenho um orgulho pessoal muito grande. Meu primeiro emprego, há 35 anos, foi como servidor da Justiça no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e sei de toda a importância, de todo o trabalho, de todo o denodo dos servidores na dedicação, vestindo a camisa do Poder Judiciário. Então, também uma saudação muito especial.

Convido para vir à Mesa o Deputado Paulo Teixeira.

Uma saudação muito especial ao Deputado Paulo Teixeira que, na Câmara dos Deputados, presidiu a Comissão encarregada da elaboração do novo Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vou passar de imediato a palavra à Sra. Ministra Nancy Andrighi, a qual dispensa apresentações. Sua Excelência é uma das Ministras mais conhecidas do nosso Superior Tribunal de Justiça. Tem toda uma trajetória dedicada ao Poder Judiciário. Destaco que Sua Excelência foi Juíza de Direito no nosso Estado do Rio Grande do Sul; Juíza no Distrito Federal; Desembargadora no Tribunal do Distrito Federal; e Ministra do Superior Tribunal de Justiça. Atualmente honra um dos cargos mais árduos, mais espinhosos acometidos a esta Corte, que é a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Ministra Nancy Andrighi, Vossa Excelência tem a palavra.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Ministra do Superior Tribunal de Justiça

Bom dia a todos. Sintam-se individual e carinhosamente abraçados por mim nesta segunda-feira tão significativa de um encontro que promete muito.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ministro Paulo Sanseverino, digníssimo Presidente desta Mesa; estimado Deputado Paulo Teixeira, o especial agradecimento por parte de todos nós integrantes do



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário ao trabalho profícuo de Vossa Excelência na trajetória do Código de Processo Civil; meus caríssimos Colegas Ministros Marco Buzzi, Moura Ribeiro, Sérgio Kukina, Og Fernandes, Raul Araújo, sintam-se todos abraçados por mim, e com saudade. Não os tenho visto, porque afastada do Tribunal. Quero saudar também nosso futuro Colega Reynaldo Fonseca.

Quero saudar todas as advogadas e funcionárias do Tribunal na pessoa da Dra. Roberta Fernandes, nossa diligente advogada que integra o corpo jurídico da Petrobrás, que está sempre presente nos nossos cursos e dedicada exclusivamente ao Direito. Para homenagear os homens, cumprimentos-os na pessoa do Dr. Jorge Nemer, um dos mais dedicados advogados que integra o corpo jurídico do Banco do Brasil.

Excelentíssimos professores, honra-me sobremaneira, e fico profundamente emocionada, ao cumprimentá-los nessa hora, nossos verdadeiros ídolos. Começo pelo Professor Humberto Theodoro Júnior, é uma alegria e uma honra muito grande tê-lo aqui no STJ; Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, é um orgulho para nós, mulheres, termos uma processualista e uma advogada do escol de Vossa Excelência; Professor José Roberto dos Santos Bedaque, é uma alegria imensa, professor; Professor Cássio Scarpinella Bueno; Professor Luiz Guilherme Marinoni; Professor Luiz Rodrigues Wambier, de tantas obras; Professor Daniel Mitidiero. A todos os senhores, o nosso melhor



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

obrigado por estudarem por nós, por nos ajudarem sobremaneira na árdua tarefa de julgar com os vossos estudos, com as vossas meditações. Somo-lhes eternamente gratos. Este é um registro muito afetuoso que, tenho certeza, todos nós da carreira jurídica do Brasil estamos dizendo aos senhores: muito obrigado.

É uma honra, verdadeiramente potencializada, Ministro Paulo Sanseverino, por poder participar deste evento cultural sob a presidência de Vossa Excelência, que teve a máxima bondade em convidar-me para abrir os estudos acerca do Código de Processo Civil, cuja vigência iniciará no dia 17 de março de 1916 e cujo público alvo são os nossos queridos servidores do Superior Tribunal de Justiça. Sem vocês, permitam-me, carinhosamente, muito pouco, nós, os 33 (trinta e três) Ministros, poderíamos fazer individualmente. A vocês, então, no início desses nossos estudos, nossa homenagem pela dedicação a cada Juiz desta Corte e em prol, principalmente, do Poder Judiciário brasileiro.

Abrir esses estudos, como disse, é uma honra, mas é um trabalho que exigirá de todos nós uma dose acentuada de paciência, dedicação, determinação, mas principalmente de assumir um propósito de mudança de mentalidade e de postura diante da ciência processual. Na verdade, o mais árduo e complexo trabalho ao qual estaremos submetidos será o de abandonar o uso de uma interpretação restritiva face ao novo Código, sob pena de não aplicarmos



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

adequadamente o novo diploma legal.

Vivemos hoje sob os efeitos dos ventos da modernidade. E nesses tempos de modernidade no âmbito do Poder Judiciário tudo está exigindo mudança de postura, nesse momento, especialmente, de todos nós que iremos aplicar o novo Código de Processo Civil.

Vemos e vivemos um tempo de rupturas surpreendentes. "Tempos de caliuga" que, segundo os hinduístas, caracterizam-se por mudanças em todas as áreas, difíceis de serem acompanhadas, seja pela velocidade, seja pela profundidade das alterações sociais e, por que não dizer, até pelas alterações energéticas.

O trabalho legislativo de modernização das leis, especialmente as procedimentais, extremamente necessário, é efeito dos tempos e dos repetidos e uníssonos reclames da população brasileira acerca da morosidade do Judiciário na entrega da prestação jurisdicional.

Por outro prisma, também a modernização das legislações processuais se tornou impostergável pelo advento do processo judicial eletrônico, o qual será seguramente um marco na trajetória da existência do Poder Judiciário, a exemplo da adoção da máquina de escrever há mais de um século.

Convido-lhes para um verdadeiro saudosismo neste momento. Volto meu olhar para a vara única de



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Herval do Sul no Rio Grande do Sul, divisa do Brasil com o Uruguai, minha primeira comarca, há quarenta anos quando lá cheguei. Nessa época, ainda remanesciam naquela vara muitos processos iniciados manuscritamente. Um olhar para um tempo que vai longe, para uma época dos processos manuscritos quando o juiz podia ter plena ciência do volume e da complexidade dos processos que estavam sob a sua jurisdição. Lembro-me do efeito impactante do surgimento da máquina de escrever para a prática de alguns atos processuais, dando agilidade no andamento do processo; mas notem: apenas por algum tempo. Essa inovação, secundada posteriormente pela utilização do papel carbono, que evitava a reprodução de peças uma a uma, fez, silenciosamente, desaparecer a figura do copista.

Foi uma longa jornada e uma profunda mudança de mentalidade e de postura dos juízes, mas principalmente dos servidores do Poder Judiciário. Contudo, a inovação e a velocidade da prática dos atos processuais foram obtidas inicialmente. Mas ela própria, aos poucos, foi indo à obsolescência, mesmo com a máquina de escrever; os cientistas interferiram na atividade do Judiciário ao introduzirem um novo sistema, outrora, na verdade, impensável: a tecnologia, fruto da chegada do computador.

Sou incansável em repetir e relatar o meu verdadeiro susto ao vivenciar dentro do meu gabinete a



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

frase popular "o que os olhos não veem, o coração não sente". O impacto que sofri quando percebi que a torre do computador ao lado do monitor era capaz de ocultar a visão real de milhares de processos classificados com tarjas indicativas do grau de prioridades para os julgamentos, deixando o ambiente, segundo os grandes *designers*, absolutamente *clean*. Um gabinete ou uma vara onde há apenas monitores e torres armazenadoras de processos se constituem em uma visão falsa de que a ordem, o bom serviço e o tempo razoável da duração do processo estão sendo cumpridos.

Todavia, a hora não é de saudosismo nem de lamentação. A hora é de encarrilhar os nossos passos para a marcha da jornada de aceitação e de fruição dessa nova tecnologia. Para nós, os mais antigos na magistratura, a adoção do computador no trabalho judicial é bem mais onerosa, com efeitos bem mais intensos, do que para os jovens juízes já nascidos na era da informática. Todavia, a hora é de idealismo, de altruísmo e muito boa-vontade para usufruirmos dos bons fluídos trazidos pelos ventos da modernidade – aliás, a única estrada que nos é oferecida, porque inexorável a adoção do auxílio do computador que se faz imprescindível hoje no exercício da função jurisdicional.

Em breve tempo, o mesmo olhar saudosista que fizemos há pouco aos manuscritos faremos às peças produzidas em papel. Por oportuno, ontem, domingo à



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

tarde, à hora do banzo (muitas pessoas sabem o que é banzo, é aquele momento triste do domingo à tarde quando nós, juízes, estamos em comarcas distantes na nossa terra), senti saudades do meu hábito de recortar a jurisprudência dos tribunais publicada no Diário Oficial e colar no arquivo de consulta para fazer as futuras fundamentações das sentenças.

Mas essa lembrança se esvai nas brumas do tempo, porque a hora é de atentar para o novo Código de Processo Civil, que passou a integrar o ordenamento jurídico nacional e adentra sob a égide do processo judicial eletrônico, vulgo PJe. E é com esse olhar na eletrônica e na ciência processual que devemos iniciar os nossos estudos de como aplicar com rentabilidade e eficácia o novo Código de Processo Civil. E para alcançar o quadro normativo que garanta a par da certeza e da segurança jurídica do Direito, da manutenção e integridade do contraditório e, ao mesmo tempo, garanta a prevalência do fundo sobre a forma, exige-se criatividade do juiz na condução do processo. Contudo, essa criatividade deve estar equilibrada milimetricamente com o princípio da cooperação e com a participação mais ativa das partes no processo de elaboração da sentença.

É dever, especialmente de nós, juízes, darmos ao processo civil uma perspectiva de simplicidade, facilitando sempre esse meio de busca da verdade real para a aplicação do Direito subjetivo, e nunca como um



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

estereótipo autista, que apenas olha para dentro de si e impede que seja alcançada a Justiça, porque, afinal, é o único objetivo do cidadão quando demanda no Judiciário.

O processo civil deve ser utilizado como uma alavanca no sentido de forçar a análise, discutir e decidir os fatos, e não apenas como uma ciência acorrentada a teses que, além de esquecer os fatos, assume apenas uma teoria expressada em linguagem hermética, inacessível e pouco transparente para as partes em conflito.

Na verdade, o que se deve inculcar na mente do aplicador do novo Código de Processo Civil é a permanente presença dos princípios gerais estruturantes do Código em qualquer de suas fases, porque são elas que deverão representar o desenvolvimento e a concretização do – milhares de vezes repetido – *Princípio Constitucional do Acesso à Justiça*.

Feita essa breve introdução, peço escusas aos ilustres Professores, porque vou falar mais para os nossos funcionários, tentando colocar uma notícia do Código de modo informal.

Conhecendo a estrutura organizacional do novo Código de Processo Civil, podemos constatar, imediatamente, que ela é completamente diferente do anterior. E essa organização tem duas grandes



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

divisões: o Código hoje está dividido em Parte Geral e Parte Especial.

A Parte Geral está composta de seis livros:

- I. *DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS;*
- II. *DA FUNÇÃO JURISDICIONAL;*
- III. *DOS SUJEITOS DO PROCESSO;*
- IV. *DOS ATOS PROCESSUAIS;*
- V. *DA TUTELA PROVISÓRIA; e*
- VI. *DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO.*

Esses seis livros compõem, repito, a Parte Geral, que começa no Art. 1º e vai se encerrar no Art. 317.

A Parte Especial é composta por apenas três livros:

- I. *DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;*
- II. *DO PROCESSO DE EXECUÇÃO;*
- III. *DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS.*

E temos um livro de encerramento, que se chama *LIVRO COMPLEMENTAR*, que trata exclusivamente das *DISPOSIÇÕES FINAIS E*



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRANSITÓRIAS.

O Código é composto, hoje, por 1.072 artigos, mas com uma singularidade: vários artigos possuem inúmeros parágrafos, incisos e alíneas, fazendo, então, aparente diminuição dos dispositivos legais em face do Código anterior.

A técnica legislativa utilizada adotou as disposições gerais para cada abertura de matéria, e fechando, nessas disposições gerais, as regras de aplicação geral em um único contexto, ganhando o Diploma Legal funcionalidade, porque facilita o trabalho do aplicador.

Ao iniciarmos os estudos acerca de uma nova legislação, é sempre de suma importância conhecer quais os princípios e orientações seguidas ou adotadas para sua elaboração. E, por isso, nossa atenção deve se dirigir à exposição de motivos, porque é nela que se busca identificar a linha de interpretação que devemos atentar sempre que formos aplicar a nova lei procedimental.

O legislador declara que seu trabalho legislativo teve como linha principal (e grifo essa expressão para que comecemos a gravar como temos que trabalhar) resolver problemas. É essa a expressão utilizada na exposição de motivos. Na busca da eficiência e para resolver problemas ele usou alguns objetivos em seu trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeiro objetivo declarado: estabelecer expressa e implicitamente sintonia fina com a Constituição Federal.

Segundo: criar condições para que o juiz possa proferir decisão de forma mais rente à realidade fática subjacente da causa. A sentença tem que estar, segundo Pontes de Miranda, rente aos fatos e rente à vida. E aqui na exposição de motivos essa orientação foi adotada.

Terceiro objetivo: simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas, como, por exemplo, [diz a exposição de motivos] a simplificação do sistema o recursal.

Quarto objetivo: dar todo o rendimento possível a cada processo em si mesmo considerado.

Por fim, o último objetivo seguido pela comissão e pelo legislador: imprimir maior grau de organicidade ao sistema, dando-lhe coesão.

Sempre que tivermos dúvida, estivermos diante de uma omissão, o raciocínio do Aplicador da lei deve retornar para esses objetivos e encontrar a solução. Simplicidade – penso que essa palavra seja a palavra-chave no novo Código de Processo Civil. O objetivo da simplificação do sistema foi adotado e, para simplificá-lo, algumas exclusões aconteceram.

Primeiro: foi eliminado o processo cautelar. Não



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

temos mais o livro do processo cautelar. Temos as cautelares como integrativas do sistema, mas não temos um livro que cuida do processo cautelar especificamente, como era no anterior. As cautelares passaram a ser absolutamente inominadas. Basta estarem presentes a demora e a aparência e está-se suficiente para conceder a prestação jurisdicional. Essa é uma expressão, para mim, máxima da simplificação.

Segundo: foram eliminados vários procedimentos dentro do processo de conhecimento, primando o Código pela unicidade do rito. Então, hoje temos, no processo de conhecimento, um único rito, denominado pelo Código de *Procedimento Comum*. Também, como forma de simplificação, foram eliminados diversos prazos recursais. Unificaram-se os prazos recursais: 15 (quinze) dias para todos os recursos, exceto embargos de declaração, que continua sendo 5 (cinco) dias. Novamente a simplificação.

Eliminada, dentro da intervenção de terceiros, a nomeação à autoria. Mas foram acrescentadas, dentro da intervenção de terceiros, mais duas formas de intervenção: a desconsideração da personalidade jurídica e o *amicus curiae*. E a oposição passou a ser um procedimento especial.

Também seguindo a simplificação, o Código eliminou o juízo de admissibilidade, o qual deverá ser feito apenas no segundo grau de jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Foram eliminados, também, os embargos à arrematação. Mas não se assustem, continua presente no Código a anulatória que servirá para tanto.

Eliminado o agravo retido. Eliminados os embargos infringentes. E, por fim, o que me parece extremamente relevante meditarmos e estudarmos: eliminada a extinção do processo por inadmissibilidade do recurso.

Encerrando todas essas eliminações, reputo a que vai dar mais alegria aos funcionários e estudiosos do Processo Civil: foi eliminada a condição da ação denominada possibilidade jurídica do pedido, em que ficávamos horas e horas discutindo no gabinete se era ou não era.

Essas foram as eliminações que pude constatar em uma primeira e segunda leituras. Evidentemente, ao ler mais aprofundadamente, os colegas poderão encontrar outras, mas essas me pareceram as mais relevantes neste primeiro momento de contato que temos com o Código.

No que concerne ao sistema recursal, Sr. Presidente, este tem um livro próprio. O nome do Livro n. 3 é *DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS*. Esse livro é composto por dois títulos:

- I. *DA ORDEM DOS PROCESSOS; e*
- II. *DOS RECURSOS.*



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na exposição de motivos, que, volto a insistir, é sempre o nosso ponto de encontro para saber o que foi pensado pelo legislador e pela comissão, existe uma alerta que diz: O sistema recursal "foi bastante simplificado". Então, vejam, este é um paradigma para o nosso comportamento, porque temos que olhar com óculos de simplificação. Nada de complicar na fase recursal. Contudo, a simplificação não significou restrição ou diminuição de recursos, mas sim, como pretendeu a comissão e o legislador, impor "maior rendimento a cada processo individualmente considerado". Esse é o nosso norte: maior rendimento a cada processo individualmente considerado.

Também esse livro é dividido em exposições gerais, o que facilita muito ao aplicador da lei. Começa no art. 926 e, nas Disposições Gerais, está enfatizado e eleva ao patamar de dever aos tribunais (notem que a expressão é forte) uniformizar a sua jurisprudência, bem como mantê-la (e aí vêm três qualificativos) estável, íntegra e coerente.

Então, o novo sistema recursal determina que é dever dos tribunais uniformizar as suas jurisprudências e mantê-las estáveis, íntegras e coerentes, sempre editando enunciados de súmulas correspondentes à jurisprudência dominante no tribunal.

O art. 927 traça o comportamento dos juízes ao



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sentenciar ou decidir no que concerne à aplicação dos precedentes. É tão relevante para este Código que se obedeça essa uniformização e hierarquicamente se obedeça os enunciados de súmula, que o art. 927 fez uma escala hierárquica de obediência aos chamados precedentes.

Cuida ainda, nesse mesmo dispositivo 927, meticulosamente o modo para a alteração de tese, para alteração de jurisprudência dominante, para modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada e tese adotada em recurso repetitivo, enfatizando o Código a necessidade da publicidade, preferencialmente ainda indica a rede mundial de computadores.

Vou convidá-los a fazer algumas reflexões acerca das disposições gerais previstas no art. 926 do Código de Processo, porque são aplicáveis a todo o sistema recursal – essa é a grande vantagem das disposições gerais.

Na aplicação da legislação recursal é de suma importância ficar atento, repito, à simplificação do sistema, quem vem materializada em vários dispositivos legais, como por exemplo, o art. 1003, § 5º, que uniformizou, como há pouco disse, o prazo para a interposição de todos os recursos, salvo dos embargos de declaração. Mas também quero – e agora vai agradar sobremaneira os advogados – lembra que,



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com esses dispositivos legais, deve ser aplicado o ar. 219, que estabelece que a contagem em dias por este código deverá sempre ser considerada apenas os dias úteis. Então, aplica-se a esse dispositivo legal, juntamente com a parte geral do Código.

Seguindo a linha de simplificação, há a supressão do preparo nos embargos de declaração, que eliminará uma série de recursos interpostos por conta de, às vezes, um vício no preparo.

Agora vou dividir os avanços baseada na própria exposição de motivos quando fala em aceleração na fase recursal: o princípio da aceleração na fase recursal. Como o Código acelerou? Primeiro, ele extinguiu os embargos infringentes – o que já produz aceleração. Segundo, flexibilizou sobremaneira a questão relativa ao preparo – e quando falo em preparo estou incluindo o porte de remessa e retorno previsto art. 1007, § 6º. O Código permitiu emenda nas hipóteses de insuficiência e quando houver justo motivo para não ter sido feito. Juntamente, junto aplica o princípio da economia processual, porque não tendo sido preparado o recurso no prazo, a pena de deserção ficará superada desde que, se intimado pessoalmente o advogado, venha e pague o preparo na forma dobrada.

Então, aquela avalanche de recursos, que julgávamos sobre as dificuldades do preparo, penso que quase desapareceram. Quem irá decidir e



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

exclusivamente de forma monocrática irrecorrível sobre o preparo será o Relator. Acredito que não teremos mais recursos sendo julgados no Plenário, na Seção ou nas Turmas sobre a questão do preparo. Essa relevação do preparo, repito, é feita por decisão monocrática do relator e irrecorrível (§6º do art. 1007).

Também foi feita a dispensa do recolhimento do porte de remessa e retorno quando o processo for eletrônico. Nada mais razoável.

Há a supressão, também, do juízo de admissibilidade da apelação pelo juiz do primeiro grau de jurisdição. Qual é a função do juiz de primeiro grau? Ele apenas manda intimar o apelado para contrarrazoar e ele remeterá imediatamente o processo para o tribunal – está no art. 1010: a remessa é imediata.

Também como forma de aceleração do sistema recursal podemos citar a alteração do regime de preclusão. Assim foi expresso na exposição de motivos (art. 1009), porque lá está expresso que todas as decisões anteriores à sentença podem ser impugnadas na apelação. Isso significa o desaparecimento da avalanche de agravos de instrumento como nós tínhamos. Então, mudou-se o sistema de preclusão e, para aqueles que entendem que não é uma mudança do regime de preclusão, podem dizer que mudou-se o *dies a quo* para impugnação de qualquer prática de ato processual, passando a ser, então, o momento



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

oportuno o prazo recursal para a apelação.

Ainda eliminou-se outra questão gravíssima, que gerava inúmeros recursos (e só estou falando o que gera recursos, não estou falando o prejuízo que gera para o jurisdicionado): a ocorrência do feriado local. O Ministro tinha que conhecer profundamente o calendário dos Estados para poder julgar. Agora, a prova da ocorrência do feriado local será exclusiva do recorrente e ele deve fazê-lo com a interposição do recurso. Este será o único momento para provar o feriado local: no ato da interposição, repito.

Também o Código, na aceleração, fixa o prazo de um ano a contar do reconhecimento da recuperação geral para o julgamento desse processo. Isso está nos §§ 9º e 10 do art. 1035: decorrido um ano, cessa a suspensão de todos os processos e se retoma a vida normal.

Esses foram alguns modos de aceleração que encontrei dentro do sistema recursal.

Busquei aquilo que diz a exposição de motivos: o maior rendimento do processo dentro do sistema recursal. E posso citar que o que mais me chamou a atenção é que não há mais a extinção do processo por inadmissão do recurso, cabendo a todas as instâncias, quando inadmitir o recurso, remetê-lo ao tribunal competente. Então, não se extingue, manda-se para o tribunal competente – isso está no art. 1034.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E para dar maior rendimento ao processo, o tribunal também pode examinar todos os demais fundamentos para solucionar o objeto do recurso. Na verdade, a expressão que está disposta no Código é "para a solução do capítulo impugnado" (art. 1034, parágrafo único) e vai exigir de nós muito estudo e aos professores muitas aulas para podermos entender corretamente e, com esse maior rendimento do processo, não infringirmos o princípio da aceleração.

O tribunal, além do fundamento adotado pelo recorrente poderá examinar os demais ou remeter para o tribunal competente que os examine. O STF remete para o STJ e este remete para os Tribunais estaduais e estes para os juízes na necessidade de produzir provas. É de grande complexidade e modernidade esse dispositivo legal. Pessoalmente, estou aguardando mais aulas dos nossos ilustres processualistas que escreveram essa parte, porque ainda estou com os óculos do antigo Código e vou demorar um pouco para compreender.

Sr. Presidente, já falei o suficiente.

Quero fazer a minha palavra de elogio ao trabalho realizado pelo Congresso Nacional. Espero possamos nós, na nossa forma de aplicar este novo e grande dispositivo legal, alcançar os objetivos postos, mas, principalmente, sermos embalados pelos ventos da modernidade e podermos, efetivamente, entregar ao



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

cidadão aquilo que ele espera com muita simplicidade: dar-lhe o que é seu e o que é pedido no processo.

Deputado Paulo Teixeira, Vossa Excelência inscreve o seu nome numa página do Poder Judiciário. Evidentemente também para a Nação, mas para nós, juízes, que trabalhamos diuturnamente com o Código de Processo Civil, é muito alvissareiro poder ter nas mãos um código que pensa em (vou repetir a expressão) resolver problemas, que é só isso o que o cidadão deseja. Tenho a certeza, Deputado Paulo Teixeira, que o vosso Pedro esteve conosco durante todo esse tempo.

Muito obrigada pela paciência com que me ouviram e desejo que seja uma trajetória fácil para todos nós do STJ aplicarmos este novo Código de Processo Civil.

Estamos todos prontos, Deputado!

PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Agradeço à Ministra Nancy Andrighi pela belíssima exposição com muita clareza, com muita didática, tanto a respeito dos aspectos gerais, uma visão panorâmica do novo CPC e o aspecto da



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

simplificação dos procedimentos, como também, especificamente, do sistema recursal. A ênfase na questão da coerência, da estabilidade, da aceleração da fase recursal e tudo dentro do espírito geral de duração razoável do processo.

Passo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira, que nos honra com a sua presença neste momento e que teve uma participação fundamental na Presidência da Comissão na Câmara dos Deputados. O CPC teve pouquíssimos vetos, especialmente, na Presidência da República.

Vossa Excelência tem a palavra.

DEPUTADO PAULO TEIXEIRA

Quero cumprimentar todos, quero cumprimentar o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, querido, por este evento. quero cumprimentar a Sra. Ministra Fátima Nancy Andrichi, querida também. Sua Excelência presidiu a Comissão do Superior Tribunal de Justiça que dialogou conosco na Câmara, eu estava na condição de Relator do Código de Processo Civil na Câmara e Sua Excelência presidia uma comissão aqui do STJ que fez o diálogo conosco. Quero cumprimentar



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

os servidores do Superior Tribunal de Justiça. Quero cumprimentar também os juristas aqui, todos participaram ativamente na elaboração deste Código: a Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, Dr. José Roberto dos Santos Bedaque, Dr. Cássio Scarpinella Bueno, Dr. Humberto Theodoro Junior, Dr. Luiz Guilherme Marinoni, Dr. Luiz Rodrigues Wambier e o Dr. Daniel Mitidiero. E também o Ministro Luiz Fux, que presidiu a Comissão no Senado. Imaginei que Vossa Excelência, ao convidar a Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier e o Dr. Luiz Rodrigues Wambier, deve ter perguntado a eles quem iria levar os filhos à escola, tendo em vista a ausência dos dois em Curitiba; quem faria a feira, o supermercado. Mas convocou o casal para cá. Quero também cumprimentar o Dr. Paulo Dias Moura Ribeiro e, em seu nome, todos os demais Ministros aqui presentes neste dia.

Quero rapidamente falar um pouco dos objetivos para a reforma do Código de Processo Civil. O primeiro dos objetivos foi oferecer o mecanismo de solução consensual dos conflitos. Nós temos hoje a experiência dos mecanismos alternativos de solução de conflitos. Essa experiência no Brasil é responsável por 80% do sucesso. Isto é, as experiências que nós temos de solução consensual do conflito, através da mediação e da conciliação, são muito bem sucedidas no Brasil, resolvem cerca de 80% dos conflitos. E isso deixou de ser alternativo. Todas as comarcas brasileiras terão



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

centros de resolução de conflito por meio da conciliação e da mediação. Esses centros serão constituídos por mediadores e conciliadores formados e remunerados para tal finalidade. Esperamos, assim, que muitos dos conflitos no Brasil sejam resolvidos dessa forma.

Quero prestar a minha homenagem à Sra. Ministra Nancy Andrighi, porque foi a partir do diálogo com Sua Excelência, com a Dra. Ada Pellegrini Grinover e com o Dr. Kazuo Watanabe que nós importamos a Resolução do CNJ na íntegra para o Código de Processo Civil.

Nós esperamos que uma parte dos conflitos que hoje vão para a Justiça possam ser resolvidos por meio da mediação e da conciliação.

Em segundo lugar, nós queremos, como Sua Excelência disse bem, resolver conflitos e, assim, estabelecermos uma série de mecanismos para a solução desses conflitos. Nós limitamos o poder de recurso do setor público. A grande litigiosidade no Brasil hoje se dá pelo setor público, pela execução fiscal. Quase metade dos processos no Brasil são processos de execução fiscal, com uma efetividade de 1,5%. Eles congestionam o Judiciário e têm baixa efetividade. Então limitamos a possibilidade da remessa necessária, isto é, estabelecemos limites em termos de salários mínimos, abaixo dos quais o Estado não poderá recorrer.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Eu quero dizer que nós estamos continuando esse debate na Câmara para ver como fazer com a execução fiscal, para retirar esses processos, talvez criando uma justiça especializada, para fazer com que esses processos possam sair do Judiciário e este possa se dedicar exclusivamente à resolução dos conflitos que precisa resolver e que terão maior efetividade.

Também acabamos com o juízo de admissibilidade, majoramos os honorários de sucumbência na fase recursal, isto é, só recorrerá quem tiver certeza do direito, não o recurso protelatório.

Também retiramos da fase judicial as ações de usucapião sem oposição. Permitimos um ajuste entre as partes de prazos, ritos e procedimentos e também adotamos as chamadas soluções parciais – e aqui presto a minha homenagem a Teresa Arruda Alvim, quem me trouxe essa sugestão na fase da Câmara Federal.

Também estabelecemos, e creio que é uma grande novidade, a necessidade do respeito aos precedentes. Isso diz respeito ao STJ, que terá um novo papel a partir da vinculação dos Juízes e dos Tribunais estaduais aos precedentes, à jurisprudência. Isto é, nós vamos ter que agora vincular os Juízes, que terão que respeitar e seguir os precedentes. E fizemos de uma maneira que não engessa o Judiciário, porque também estabelecemos um regramento para a



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mudança das jurisprudências e dos precedentes: as jurisprudências mudam com o tempo, mas organizá-las, consolidá-las será uma tarefa dos Tribunais Superiores.

Nós entendemos que, dessa forma, o Judiciário trará dois grandes resultados para a sociedade: o primeiro deles é o da previsibilidade e o segundo, o da isonomia. E cremos que, assim, também diminuirá a litigiosidade existente hoje na Justiça brasileira.

Dessa forma, quero trazer três grandes contribuições do Código de Processo Civil, resumidamente.

A busca da solução consensual dos conflitos, a organização de um sistema de resolução de conflitos por meio da mediação e da conciliação. Creio que isso vai alterar, inclusive, a forma de advogar no Brasil, porque hoje a advocacia gosta muito de litigar, é até remunerada para a litigância interminável, e vamos aqui prestigiar a solução do conflito. Isso vai alterar muito o ensino jurídico no País.

A segunda grande contribuição é resolver os conflitos sem diminuir o contraditório – foi o que buscamos fazer no Código de Processo Civil.

E o terceiro é prestigiar a jurisprudência. E aqui vai haver um deslocamento muito grande e de qualidade na aplicação do Direito no Brasil porque a jurisprudência terá um valor enorme a partir de agora.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Era um tema já existente no nosso Direito, no nosso sistema judicial, e agora ganha grande importância no novo Código de Processo Civil.

Termino agradecendo toda a interação que tivemos com o Superior Tribunal de Justiça no debate sobre o Código de Processo Civil. Creio que não é pela sua aprovação que nós terminamos essa interação. Recentemente estivemos juntos discutindo a mediação e a conciliação nas demais áreas dos conflitos no País. Agora, espero que a reflexão de Vossas Excelências possa nos ajudar, inclusive, a alterar o Código de Processo Civil caso tenhamos cometido algum equívoco, porque é uma obra humana e toda obra humana está submetida a equívocos.

Então, vamos aguardar uma reflexão desta Corte para que possamos nesse um ano de *vacatio legis* corrigir eventuais equívocos que possam ter sido cometidos.

Agradeço demasiadamente e vou aprender com os debates que seguirão.

Muito obrigado.

PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Ministro do Superior Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quando se tem uma nova lei, um novo código, uma das formas de compreensão das novas regras é o método histórico de interpretação. A Sra. Ministra Nancy recorreu várias vezes à exposição de motivos, mas o Deputado Paulo Teixeira, como Presidente da Comissão, é a própria história.

O Código é excelente, não é um código moderno, é um código contemporâneo e, na verdade, procura exatamente as soluções para os principais problemas do Judiciário.

Para o STJ, ele valoriza muito a nossa jurisprudência, valoriza muito os precedentes dos Tribunais Superiores, súmula, repercussão geral, recursos repetitivos.

Agora, a nossa preocupação maior é a questão relativa à supressão da admissibilidade nos Tribunais de segundo grau, problema que vai ser resolvido. Vamos resolver de algum modo.

Só temos elogios a fazer ao novo código e parabenizamos o trabalho realizado por Vossa Excelência.

Agradecemos, de modo muito especial, sua presença neste momento.

Haverá um intervalo de cinco minutos e voltamos imediatamente para o primeiro painel.

Obrigado a todos.